



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fonefax: (77) 3451-8700

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

LEI Nº 411, DE 16 DE JUNHO DE 2010

“Altera a Lei Municipal nº 315, de 08 de junho de 2009, e estabelece outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guanambi aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 315, de 08 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Não farão *jus* ao auxílio de que trata este artigo, os servidores nomeados para o cargo de provimento em comissão”.

Art. 2º. O art. 3º da Lei nº 315, de 08 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O valor mensal das despesas com auxílio transporte, obedecerá os seguintes percentuais:

I – 08% (oito por cento) do salário mínimo, para o servidor com carga horária de 20 e 30 horas;

II – 16% (dezesesseis por cento) do salário mínimo, para o servidor com carga horária de 40 horas”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o § 3º do art. 2º, e o art. 4º, da Lei nº 315, de 08 de junho de 2009.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 16 de junho de 2010.

Charles Fernandes Silveira Santana
Prefeito do Município de Guanambi



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fonefax: 77 451 8000

LEI Nº 412, DE 16 DE JUNHO 2010

“Reconhece de utilidade pública a Entidade Obras Sociais Dionísio Vilas Boas e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido de utilidade pública, no âmbito do Município de Guanambi, para todos os efeitos legais e jurídicos, Entidade Obras Sociais Dionísio Vilas Boas, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 11.449.215/0001-00, com sede na Rua Francisco Candido Xavier, nº 220, no Bairro Beija-Flor, no Município de Guanambi, Estado da Bahia.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 16 de junho de 2010.

Charles Fernandes Silveira Santana
Prefeito do Município de Guanambi

Art. 1º O Conselho de Alimentação Escolar – CAE tem como finalidade assessorar o Governo Municipal na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar, junto aos estabelecimentos de Educação Infantil e Ensino Fundamental mantidos pelo município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos.

Art. 2º Compete ao Conselho de Alimentação Escolar:

- I. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do disposto nos arts. 2º e 3º da Resolução nº 38/2010 do FNDE;
- II. Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
- III. Zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
- IV. Receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE (anexo IX), conforme art. 34 da Resolução nº 38/2010 e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa;
- V. Comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;
- VI. Fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;
- VII. Realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;
- VIII. Elaborar o Regimento Interno, observando o disposto na Resolução nº 38/2010 do FNDE.

§ 1º O Conselho poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverá observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, de acordo com o artigo 26 da Resolução nº 38/2010 do FNDE, será composto da seguinte forma:

- I. Um representante indicado pelo Poder Executivo;
- II. Dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;
- III. Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata; e
- IV. Dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

§ 2º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 4º A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por ato legal, de acordo com a Lei Orgânica do Município, observadas as disposições previstas no § 8º do art. 26 da Resolução nº 38/2010 do FNDE.

§ 5º O CAE terá 1 (um) Presidente e seu respectivo Vice, com mandatos de 4 (quatro) anos, eleitos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes em reunião agendada especialmente para tal fim.

§ 6º Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 4º São atribuições do Presidente:

- I. Coordenar as atividades do Conselho;
- II. Convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;
- III. Organizar a ordem do dia das reuniões;
- IV. Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- V. Determinar a verificação da presença;
- VI. Determinar a leitura da Ata e das comunicações que entender convenientes;
- VII. Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- VIII. Conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranho ao assunto;
- IX. Colocar as matérias em discussão e votação;
- X. Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XI. Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XII. Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissas ao Regimento;
- XIII. Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIV. Mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- XV. Designar secretário do Conselho dentre os membros;
- XVI. Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos necessários com as autoridades;
- XVII. Representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- XVIII. Conhecer das justificações de ausência dos membros do Conselho;
- XIX. Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- XX. Propor ao Conselho as revisões julgadas necessárias do Regimento Interno;

Parágrafo Único - O substituto do Presidente, no exercício da Presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 5º São atribuições dos membros do Conselho:

- I. Participar de todas as discussões e deliberações do

Conselho;

- II. Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III. Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV. Comparecer as reuniões na hora prefixada;
- V. Desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI. Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VII. Obedecer às normas regimentais;
- VIII. Assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX. Apresentar retificações ou impugnações às Atas;
- X. Justificar seu voto, quando for o caso;
- XI. Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO

Art. 6º Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um Secretário Executivo, que será designado pelo Presidente do Conselho, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:

- I. Secretariar as reuniões do Conselho;
- II. Receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
- III. Preparar a pauta das reuniões;
- IV. Providenciar os serviços de datilografia e impressão;
- V. Providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;
- VI. Tomar as medidas relacionadas ao transporte de alimentos;
- VII. Lavrar as Atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VIII. Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- IX. Registrar a frequência dos membros do Conselho nas reuniões;
- X. Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- XI. Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 7º As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar serão realizadas normalmente na Sede do Órgão de Educação da Prefeitura, podendo, entretanto, por decisão do seu Presidente ou dos membros, realizarem-se em outro local.

Art. 8º As reuniões serão:

- I. Ordinárias, uma vez por mês, em horário a ser fixado pelo Presidente;
- II. Extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente, por iniciativa do Presidente ou dos membros do CAE que representam ¼ (um quarto) dos conselheiros;
- III. As resoluções dos Conselheiros do CAE serão tomadas em reunião;
- IV. Haverá, anualmente, durante o mês de março, a reunião ordinária para análise e emissão de parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, apresentada pela entidade Executora;
- V. As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes à reunião, salvo as exceções previstas neste artigo;
- VI. A convite do presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito à voz, mas sem voto, representantes dos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como outras pessoas cuja

audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

Art. 9º A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE só poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 10º O CAE, no âmbito de suas competências, a comunidade escolar e a sociedade civil deverão formalizar denúncia de qualquer irregularidade identificada na execução do programa, ao FNDE, à Secretaria Federal de Controle do Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União nos estados.

CAPÍTULO VII DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 11 A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I. Leitura, votação e assinatura da Ata da reunião anterior;
- II. Expediente;
- III. Comunicação do Presidente;
- IV. Ordem do dia.

Parágrafo Único – a leitura da Ata poderá ser dispensada, quando sua cópia tiver sido atribuída previamente aos Membros do Conselho.

Art. 12 O Expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

CAPÍTULO VIII DAS DISCUSSÕES

Art. 13 Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em reunião.

Art. 14 As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único – A matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Art. 15 Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Art. 16 Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) minutos, para encaminhamento da votação

Art. 17 A ordem do dia corresponde à discussão, bem como à execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em Lei e neste Regimento.

CAPÍTULO IX DAS VOTAÇÕES

Art. 18 Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 19 As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§ 1º A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 2º A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada em reunião.

§ 3º A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à disposição.

Art. 20 Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votam favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo Único – Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

CAPÍTULO X DAS ATAS

Art. 21 A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do

Conselho.

§ 1º As Atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2º As Atas devem ser redigidas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.

Art. 22 As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Art. 23 Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

Guanambi, 16 de junho de 2010.

Ivanilda Almeida Soares Bonfim
Presidente do CAE

DECISÃO: RESCISÃO UNILATERAL

Referência: Contrato n. 039/2010 – Carta Convite n. 039/2009

CONSIDERANDO, o Contrato n. 039/2009, oriundo da Carta Convite nº 039/2009, firmado entre o Município de Guanambi e a Empresa Helma Leão Alkmin Vilas Boas, contratada para os serviços de manutenção dos consultórios odontológicos das Unidades de Saúde, CEO e Odontomóvel;

CONSIDERANDO, a justificativa constante no Ofício 082/2010, subscrito pelo Secretário Municipal de Saúde, ora encartado, no qual evidencia a necessidade de ser deflagrado novo processo de licitação para a aquisição do objeto pretendido, vez que houve o acréscimo na quantidade de consultórios inicialmente previstos;

CONSIDERANDO, a necessidade de realização de manutenções preventivas e corretivas nessas novas unidades de saúde;

CONSIDERANDO, o quanto constante no art. 79, inc. II da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos – Lei n. 8.666/93, que autoriza a rescisão unilateral do contrato "por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato".

DECIDO:

RESCINDIR UNILATERALMENTE, o Contrato n. 039/2009, oriundo da Carta Convite nº 039/2009, e firmado entre o Município de Guanambi e a Empresa Helma Leão Alkmin Vilas Boas, dando a todos os interessados a devida ciência e publicando-se esta Decisão na Imprensa Oficial do Município.

Guanambi – Bahia, 15 de junho de 2010.

Charles Fernandes Silveira Santana
Prefeito do Município de Guanambi

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2010

Despacho de Prefeito.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI-BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o requerimento impetrado pela Empresa Supermercado Guimarães Ltda, no qual solicita a desistência dos Itens 35, 134, 167, 176 da Tomada de Preço nº 018/10, em face do suposto aumento de preço dos produtos, consoante ofício e nota fiscal, ora encartados;

CONSIDERANDO, que após análise da nota fiscal do fornecedor dos produtos acima especificados, somente sofreram acréscimos, em relação ao valor apresentado na licitação, os itens 134 (marcador para quadro branco) e 176 (pincel atômico 1.100).

CONSIDERANDO, que o aumento que atingiu esses itens impossibilita o regular cumprimento do instrumento contratual por parte da empresa vencedora.

CONSIDERANDO, que os demais itens não foram atingidos por aumentos significativos, devendo o fornecedor suportar eventuais variações de mercado, em face da natureza pública do contrato administrativo.

RESOLVE

DEFERIR a desistência dos itens 134 e 176 da Tomada de Preço nº 018/2010, solicitada pela Empresa Supermercado Guimarães Ltda, e determinar a continuidade da execução contratual em relação aos demais itens do Contrato nº 018/10TP-G, inclusive os itens 35 e 167, sob pena de rescisão contratual, com a aplicação das penalidades cabíveis.

Publique-se essa decisão na Imprensa Oficial do Município, para a produção de todos os efeitos a ela atinentes.

Guanambi-BA, 11 de junho de 2010.

Charles Fernandes Silveira Santana
Prefeito Municipal